



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 90/71.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Jataizinho, pela presente Lei, autorizado a filiar o Município de Jataizinho à Associação dos Municípios do Norte do Paraná com sede na cidade de Cornélio Procópio, neste Estado.

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes da participação do Município na referida Associação, fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir, no corrente exercício, a partir do mês de julho, com, 0,2% da receita arrecadada no exercício de 1.970, abrindo o Crédito Especial de Cr\$.1.008,42 (hum mil, oito cruzeiros e quarenta e dois centavos).

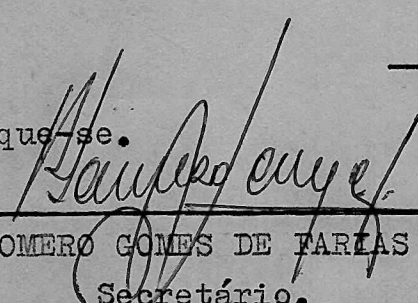
Art. 3º - Para os mesmos fins e deveres, fica também, o Executivo Municipal autorizado a incluir nos orçamentos vindouros, a importância de 0,2% da arrecadação efetiva dos exercícios financeiros.

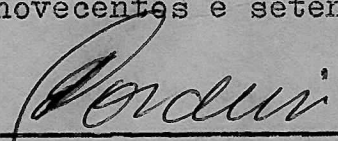
Art. 4º - Para atender as despesas constantes do art. 2º da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a cancelar igual importância da verba 4.1.3.4 - 02 do orçamento em vigor.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e dois dias do mês de setembro de hum mil novecentos e setenta e um.

Publique-se.

  
HOMERO GOMES DE FARIAS  
Secretário.

  
EVILÁZIO RANGEL CORDEIRO

Prefeito Municipal.